

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.. Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 19.347-D, DE 13 DE 4 DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados em estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos criados pela Lei n. 650, de 28/2/1950, um (1) em cada dos estabelecimentos adiante citados:

- De Diretor — QE — PP — II, padrão "L":
 Colegio Estadual e Escola Normal de Bebedouro
 Colegio Estadual e Escola Normal de Dois Corregos
 Colegio Estadual e Escola Normal de Garça
 Colegio Estadual "Fernão Dias Pais" da Capital
 Colegio Estadual de Batatais
 Colegio Estadual de Mogi Mirim
 Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão" da Capital
 Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera" da Capital
 Escola Normal e Ginásio Estadual de Araras
 Escola Normal e Ginásio Estadual de Novo Horizonte
 Escola Normal e Ginásio Estadual de São Joaquim da Barra
 Escola Normal e Ginásio Estadual de Tanabi.
 Colegio Estadual "Dr. Americo Brasiliense de Almeida Melo" de Santo André
 Ginásio Estadual "Antonio Firmino de Proença" da Capital;
 De Vice-Diretor — QE — PP — II, padrão "J":
 Colegio Estadual e Escola Normal de Barretos
 Colegio Estadual e Escola Normal de Garça
 Colegio Estadual e Escola Normal de Pindamonhangaba
 Colegio Estadual e Escola Normal de Santa Rita do Passa Quatro
 Escola Normal e Ginásio Estadual "Alexandre de Gusmão" da Capital
 Escola Normal e Ginásio Estadual "Anhanguera" da Capital
 Escola Normal e Ginásio Estadual de Araras
 Escola Normal e Ginásio Estadual de Novo Horizonte
 Escola Normal e Ginásio Estadual de São Joaquim da Barra
 Colegio Estadual "Fernão Dias Pais" da Capital
 De Diretor — QE — PP — II, padrão "K":
 Colegio Estadual de Andradina
 Colegio Estadual de Igarapava
 Colegio Estadual de Rancharia
 Colegio Estadual de São Roque
 Escola Normal e Ginásio Estadual de Paraguassú Paulista
 Ginásio Estadual de Americana
 Ginásio Estadual de Bariri
 Ginásio Estadual de Cafelandia
 Ginásio Estadual de Duartina
 Ginásio Estadual de Fernandópolis
 Ginásio Estadual de Galia
 Ginásio Estadual de Getulina
 Ginásio Estadual de Leme
 Ginásio Estadual de Martinópolis
 Ginásio Estadual de Mirandópolis
 Ginásio Estadual de Monte Alto
 Ginásio Estadual de Olímpia
 Ginásio Estadual de Osvaldo Cruz
 Ginásio Estadual de Pacaembú
 Ginásio Estadual de Palmítal
 Ginásio Estadual de Pitangueiras
 Ginásio Estadual de Poá
 Ginásio Estadual de Suzano
 Ginásio Estadual de Tambaú
 Ginásio Estadual de Vargem Grande do Sul.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de abril de 1950.

a) ADHEMAR DE BARROS
 José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de abril de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.347-E, DE 13 DE ABRIL DE 1950

Autoriza a abertura ao tráfego público, do trecho da linha férrea entre Osvaldo Cruz e Adamantina, da Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, acerca do requerido pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a abrir ao tráfego, a partir de 20 de abril de 1950, o trecho de linha férrea de bitola de 1,00m, de Osvaldo Cruz a Adamantina, entre os quilômetros 45,269 e 71,621, da linha de Tupá a Adamantina, a que se refere o decreto n. 17.504-A, de 20 de agosto de 1947.

§ 1.º — Os preços de transportes deverão obedecer às bases de tarifas em vigor nas demais linhas da mencionada Companhia, ficando aprovada a seguinte tabela de distância entre as estações situadas no novo trecho de linha:

	Km
Oswaldo Cruz —	45,269 da Linha Tupá - Adamantina
Inúbia —	55,576 " " " "
Lucélia —	63,553 " " " "
Adamantina —	71,621 " " " "

§ 2.º — Ficam aprovados, para os trens de passageiros, os horários constantes das tabelas que com este baixam, ficando sem efeito os aprovados pelo decreto n. 18.534, de 23 de março de 1949, para o trecho entre Tupá e Osvaldo Cruz.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1950.

ADHEMAR DE BARROS
 Lucas Nogueira Garcez

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de abril de 1950.
 Cassiano Ricardo — Diretor Geral

RAMAL DE JAU ENTRE ADAMANTINA E TUPA

ESTAÇÕES	PJ 26		PJ 28		NJ 10	
	Chega	Parte	Chega	Parte	Chega	Parte
ADAMANTINA	—	7,00	—	14,30	—	19,55
Lucélia	7,16	7,19	14,46	14,49	20,11	20,14
Inúbia	7,35	7,37	15,05	15,06	20,30	20,33
Oswaldo Cruz	7,58	8,01	15,27	15,30	20,54	20,57
Parapuá	8,16	8,20	15,45	15,49	21,12	21,16
Iacri	8,42	8,44	16,11	16,13	21,38	21,40
Universo	9,02	9,04	16,31	16,32	21,58	21,59
TUPA	9,20	9,30	16,48	16,55	22,15	22,30

ESTAÇÕES	NJ 21		PJ 1		PJ 3	
	Chega	Parte	Chega	Parte	Chega	Parte
TUPA	7,05	7,13	12,03	12,10	18,40	18,49
Universo	7,29	7,31	12,26	12,27	19,05	19,07
Iacri	7,49	7,51	12,45	12,47	19,25	19,27
Parapuá	8,13	8,17	13,09	13,13	19,49	19,53
Oswaldo Cruz	8,32	8,35	13,28	13,31	20,08	20,11
Inúbia	8,56	8,58	13,52	13,53	20,32	20,34
Lucélia	9,14	9,17	14,09	14,12	20,50	20,53
ADAMANTINA	9,33	—	14,28	—	21,09	—

ENTRE TUPA E GALIA

ESTAÇÕES	NJ 10		ESTAÇÕES	NJ 21	
	Chega	Parte		Chega	Parte
TUPA	22,15	23,30	GALIA	2,43	2,51
Parnaso	22,45	22,47	Garça	3,20	3,23
Herculândia	23,02	23,04	Jafa	3,39	3,41
Quintana	23,28	23,30	Vera Cruz	4,00	4,02
Paulópolis	23,41	23,43	Lácio	4,15	4,17
Pompéia	23,56	0,00	MARILIA	4,30	4,40
Oriente	0,17	0,19	Padre Nóbrega	4,59	5,01
Padre Nóbrega	0,35	0,37	Oriente	5,19	5,21
MARILIA	0,55	1,05	Pompéia	5,39	5,43
Lácio	1,20	1,22	Paulópolis	5,57	5,59
Vera Cruz	1,38	1,40	Quintana	6,09	6,11
Jafa	2,02	2,04	Herculândia	6,33	6,35
Garça	2,21	2,24	Parnaso	6,49	6,52
GALIA	2,50	2,53	TUPA	7,05	7,13